



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Importante ressaltar que, O primeiro culto Presbiteriano realizado em solo Capixaba aconteceu na data de 12 de outubro de 1902, como relata o Livro Uma Igreja Centenária de Anderson Sathler. "Disse mais o Reverendo Mathathias Gomes dos Santos, que no dia 12 do corrente ano teve o prazer de pregar pela primeira vez na Villa do Alegre, no Estado do Espírito Santo, onde existem diversas pessoas interessadas no evangelho, recebendo por pública profissão de fé e batismo os irmãos Manoel Soares Teixeira e sua esposa dona Maria José Ferreira. Na mesma ocasião foram batizados os filhos do casal: Ubaldina, Erotildes, Flávio, Manoel, Maria, Júlia, Aristeu e Maria. Texto este registrado em Ata de Nº 13 do Conselho da Igreja Presbiteriana de Alto Jequitibá.

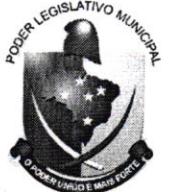
No entanto, a primeira Igreja Presbiteriana em Alegre foi fundada no dia 08 de Março de 1925, no decorrer deste quase um século de existência desenvolveu seu trabalho missionário ajudando a expandir o evangelho de Cristo por este município, fundando a Igreja Presbiteriana de Rive, Celina, Anutiba e Vila do Café.

O presbiterianismo é a quarta maior família denominacional protestantes no Estado do Espírito Santo correspondendo a 1,26% da população do Estado. Sendo assim, é o Estado com o maior percentual de presbiterianos no país.. Considerando que as organizações religiosas espalhadas pelo Brasil têm uma participação ativa nas comunidades onde estão estabelecidas, desenvolvendo projetos, programas e atividades para ajudar e beneficiar pessoas em situação de vulnerabilidade social nas áreas de saúde, educação, segurança alimentar e nutricional, esporte, cultura, atenção à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência, ao dependente químico, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu art. Art. 5º *"in verbis"*

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Considerando que é inviolável a crença religiosa e suas expressões, como protegido pela Magna Carta, pleiteia-se a aprovação do presente projeto, diante do exposto, e dos fatos históricos mencionados, solicita que seja aprovado o presente projeto de lei, que se faz muito importante para os membros da referida religião, da cidade de Alegre/ES.

ROMILTON POLASTRELI

Vereador